



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 034, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$50.834,01 (cinquenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1600.3.004 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E CUSTAS JUDICIAIS

3.3.30.93.00 – 5090 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 R\$ 8,93

3.3.30.93.00 – - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(SUAS) R\$932,70

02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.243.1450.6.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.30.00 – 4573 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS) R\$ 14.886,73

08.244.1450.2.053 - COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS

3.3.90.30.00 – 5088 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1022 – Transf. do Sistema Único de Ass. Social - SUAS - (COVID-19) R\$ 1.910,53

3.3.90.40.00 – 4749 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 936 - Componente para qualificação da Gestão - SUAS- IGDSUAS R\$ 546,64

4.4.90.52.00 – 4765 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 940 - BFG Programa Bolsa Familia e CADunico R\$ 10.046,69

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4905
de 18/02/22 PL
Ano Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº
de 15/02/22 PL
Ano Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

08.244.1450.2.055 - PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 – 4815 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 1934 - Bloco de Fin. da Proteção Social Basica - SUAS Estadual R\$ 9.954,19

02.016 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

08.243.1450.6.001 - AÇÕES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.00 - 5093 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1934 - Bloco de Fin. da Proteção Social Basica - SUAS Estadual R\$ 9.841,71

3.3.90.39.00 - 4912 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA ... R\$ 1.008,86

4.4.90.52.00 – 5092 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1934 - Bloco de Fin. da Proteção Social Basica - SUAS Estadual R\$ 1.697,03

TOTAL R\$ 50.834,01

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

- a) 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Básica (SUAS) no valor de R\$14.886,73 (quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos);
- b) 936 - Componente para qualificação da Gestão - SUAS- IGDSUAS no valor de R\$546,64 (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- c) 940 - BFG Programa Bolsa Família e CADUnico no valor de R\$10.046,69 (dez mil quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos);
- d) 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Basica - SUAS Estadual no valor R\$21.492,93 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);
- e) 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(SUAS) no valor de R\$932,70 (novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos);
- f) 1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19) no valor de R\$1.910,53 (um mil novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos);
- g) 1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 no valor de R\$8,93 (oito reais e noventa e três centavos);
- h) 513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA no valor de R\$1.008,86 (um mil e oito reais e oitenta e seis centavos)

TOTAL R\$50.834,01

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.



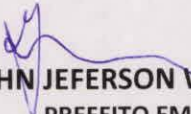
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2022.


JOHN JEFERSON WEBER NODARI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Nº _____
de ____/____/____ FL. _____
Visto _____